



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 239/2019

Termo de Cessão de Uso outorgado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, ao Município de Taquaral de Goiás - GO, como Cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, e nomeação consignada no Decreto governamental de 15.05.2019 - DOE nº 23.054, de 16.05.2019, f. 7, Alerte Martins de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68 e na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por intermédio da **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO (SEAPA), integrante da administração direta do Estado de Goiás. conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200. Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2019, Antônio Carlos de Souza Lima Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.841.527-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.068.055/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Hélio Gontijo de Oliveira, portador da CI. R.G. nº 1344135 SSP - GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.316.551-87, residente e domiciliado na Rua Faustino Lino de Araújo, N. 634, Setor Central, Taquaral de Goiás, Goiás, C.E.P. nº 76.640-000.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA

X

R





Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 201917647001532, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do público estadual a seguir descrito:

1. RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB, número patrimonial 001930027, chassis/série HBZN580NHKAH20877 / NKAH20877, no valor unitário de R\$ 178.890,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2018-SED no Processo nº 201814304001685, conforme Nota de Empenho nº 2019.3201.030.00006 (Fonte 280) e Nota Fiscal nº 92384, de propriedade do Cedente, com recursos oriundos da Proposta nº 077996/2017 / Convênio nº 850929/2017 / Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA, publicado no Diário Oficial da União, Página 64, Seção 3, segunda-feira, 08 de janeiro 2018.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de Taquaral de Goiás - GO. O Cessionário declara haver recebido o bem e seus acessórios absolutamente novos, como descritos no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 201917647001532 e tem respaldo no Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA (SEI nº <u>8804345</u>) - objeto do Convênio nº 850929/2017, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Goiás, objetivando a execução de ações relativas ao Fomento ao Setor Agropecuário.

tal

1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA





Parágrafo Terceiro - O Plano de Trabalho apresentado no Processo 201917647001532 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendoo no que for omisso.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso do bem descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizado exclusivamente conforme especificações técnicas e administrado nos termos estabelecido no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

- a) Manter, guardar, zelar e conservar os bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.
- b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causado em razão do uso do objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.
- c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário os recebeu, ressalvado os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.
- d) Na eventualidade de dano ao bem, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA





- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionado. O primeiro relatório deverá ser apresentado em seis meses após o recebimento do bem pelo Cessionário e os demais e seguintes relatórios, a cada um ano.
- f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.
- g) Arcar com todo e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.
- h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.
- i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação do bem cedido em uso.
- j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia do bem, a realizar as revisões somente nas empresas concessionárias da marca. Após o período de garantia, as demais revisões descritas pelo fabricante poderão ser realizadas em oficinas idôneas e qualificadas à manutenção necessária do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da outorga pelo Procurador da Setorial da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Jecas

A

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEAPA





- O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:
- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o objeto desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designado mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

tal

1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA





Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentado pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, letra 'e', deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização do bem do presente Termo de Cessão de Uso, como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

100

1

B





As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, <u>Zlo</u> de <u>movembro</u> de 2019.

ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador de Estado e Chefe da Advocacia Setorial

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HÉLIO GONTIJO DE OLIVEIRAPrefeito Municipal de Taquaral de Goiás





ANEXO I DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 239/2019

- 1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de

Helf

1/2





18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- 7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, <u>Ub</u> de <u>mariem brid</u> de 2019.

ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador de Estado e Chefe da Advocacia Setorial

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HÉLIO GONTIJO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Taquaral de Goiás